

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

DECRETO Nº 1.692, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS E DEFINE AS ATIVIDADES CONSIDERADAS ESSENCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAJATI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SIDINEI APARECIDO RIBEIRO, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Artigo 196 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial da Saúde – OMS, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a quarentena decretada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, alterado pelos Decretos nº 64.920/2020, nº 64.946/2020, nº 64.953/2020, nº 64.967/2020, nº 64.994, nº 65.044 e, especialmente, o Decreto nº 65.460/2021;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente e constante de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Cajati;

D E C R E T A

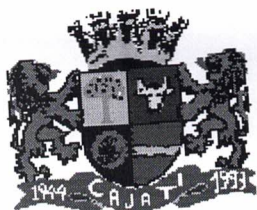
Art. 1º O isolamento social é a medida recomendada como ideal para combater a disseminação do novo coronavírus (covid-19).

Art. 2º Ficam definidas as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (covid-19), no âmbito do município de Cajati, nos termos deste Decreto.

Art. 3º Observados os termos e condições estabelecidos no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, fica estendida a medida de quarentena instituída pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020.

Art. 4º No âmbito de outros Poderes, órgãos ou entidades autônomas, bem como no setor privado do Município de Cajati, ficam determinadas as normas descritas neste Decreto.

Art. 5º No âmbito do Município de Cajati permanece autorizado o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, essenciais, por meio de atividades *on-line*, *delivery* e/ou *drive-thru*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

DECRETO Nº 1.692, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

Art. 6º É obrigatório o uso de máscara que cubra a boca e o nariz para ingresso nos prédios públicos do Município de Cajati.

CAPÍTULO I DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS

Art. 7º Permanece permitido no âmbito do Município de Cajati o funcionamento presencial dos seguintes estabelecimentos considerados essenciais:

- I - Supermercados, mercados, açougues, armazéns, casas de frutas e estabelecimentos destinados à comercialização de alimentos *in natura*, industrializados ou preparados na forma de prato feito ou marmiteix;
- II - Farmácias e drogarias;
- III - As agências bancárias e casas lotéricas;
- IV - Os consultórios médicos, odontológicos e os estabelecimentos destinados à realização de exames médicos;
- V - As clínicas veterinárias, as casas agropecuárias e de rações para animais;
- VI - As borracharias, oficinas mecânicas e hotéis;
- VII - Os estabelecimentos de materiais para construção para atendimento de urgência e emergência;
- VIII - transportadoras, postos de combustíveis e derivados, e serviços de segurança privada;;
- IX - bancas de jornais e meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por rádiodifusão sonora;
- X - transportes coletivos.

Art. 8º O funcionamento presencial dos estabelecimentos elencados no art. 7º deste Decreto fica condicionado ao cumprimento das seguintes obrigações:

- I - todos os funcionários do estabelecimento comercial ou do prestador de serviços deverão estar equipados com máscara que cubra o nariz e a boca;
- II - o estabelecimento deverá fixar na fachada ou em local visível que o atendimento ocorrerá somente com o uso de máscara em razão do decreto municipal;
- III - exigir do cliente o uso de máscara que cubra o nariz e a boca;
- IV - promover a higienização das mãos de todos os clientes com álcool gel 70% no momento do ingresso no estabelecimento comercial;
- V - promover, na frente do cliente, a higienização com álcool de todo e qualquer mobiliário (mesa, cadeiras, balcão e outros) em que possa haver o contato com o consumidor;
- VI - Estabelecer distanciamento mínimo de 1,5 metros nas filas, entre mesas e cadeiras, locais de trabalho de funcionários e fiscalizar o cumprimento do distanciamento entre os clientes;
- VII - capacidade de atendimento do espaço do estabelecimento, limitada conforme a fase do Plano São Paulo;
- VIII - o horário de cada estabelecimento descrito no artigo 7º, fica limitado ao disposto no Decreto nº 1.220/15 e suas alterações.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As empresas de transporte coletivo devem reforçar as medidas de higienização no interior de seus veículos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

DECRETO Nº 1.692, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

Art. 10 O descumprimento das disposições e dos protocolos instituídos por este Decreto constituirá infração sanitária e sujeitará o infrator a medidas legais, bem como a imposição de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por infração.

Art. 11 Ficam autorizados os órgãos de vigilância sanitária do Município de Cajati a promoverem a notificação dos infratores deste Decreto, devendo ser lavrada a respectiva notificação administrativa e multa

Parágrafo único. Em caso de reincidência no descumprimento poderá a autoridade sanitária instaurar procedimento de cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento, bem como comunicar o Ministério Público do Estado de São Paulo para instauração da apuração dos crimes previstos nos arts. 267 (Epidemia) e 268 (Infração de medida sanitária preventiva do Código Penal Brasileiro).

Art. 12 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, a qualquer tempo, caso os indicadores e critérios técnicos e epidemiológicos do município indiquem a necessidade de alteração para proteção e garantia da vida, saúde e bem-estar social.

Art. 13 Denúncias poderão ser enviadas, preferencialmente com a juntada de imagens que comprovem as alegações, aos endereços eletrônicos vigilanciacaajati@hotmail.com ou por aplicativo de mensagens instantâneas *WhatsApp* para o número (13) 99701-3808.

Art. 14 O disposto deste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SIDINEI APARECIDO RIBEIRO
Prefeito do Município de Cajati

JULIANA GARCIA RUIZ
Diretora do Departamento Jurídico

MARIA CLAUDIA DOS SANTOS DOMINGUES
Diretora do Departamento de Administração

ELLEN CRISTINA DO CARMO CALADO
Diretora do Departamento de Saúde

REGISTRADO NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO. Cajati (SP), 12 de fevereiro de 2021.

HOTTON BRUNO LUCENA BERNARDO
Chefe da Divisão Apoio Administrativo